

| | | |
|---|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.2, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, pela Portaria n.º 213-A/2017, de 19 de julho, e pela Portaria n.º 34/2018, de 24 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEL).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

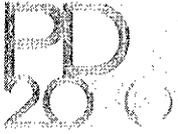
O promotor deve verificar no anexo ao aviso de abertura se a freguesia onde se localiza o investimento objeto do pedido de apoio é elegível.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA | Versão 01 29.01.2018 |
| |  Gabriela Freitas | Pág. 1 de 18 |

| | | |
|--|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Caso na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Os candidatos ao apoio que sejam pessoas coletivas devem apresentar a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso, devendo as sociedades estar constituídas à data da apresentação da candidatura.

Os candidatos que se apresentem como pessoas singulares devem apresentar o cartão de cidadão ou cartão de contribuinte.

Quando os candidatos já exercem atividade agrícola antes da apresentação da candidatura, devem apresentar a documentação necessária para a verificação do cumprimento das condições legais necessárias, nomeadamente a declaração de início de atividade. Para as explorações pecuárias que estejam em atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser apresentado comprovativo de que se encontram licenciadas no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP), ou em processo de licenciamento. No caso de explorações que tenham captações de água devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos, quando estas forem utilizadas para as atividades desenvolvidas no âmbito da candidatura.

Para verificação dos critérios de elegibilidade definidos nas alíneas d), e) e i), do n.º 1 do artigo 6.º da portaria citada, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, e ao montante recebido de pagamentos diretos, os candidatos não necessitam de apresentar qualquer documento com a submissão da candidatura, pois o procedimento é assegurado internamente pelos organismos responsáveis pela análise.

Quando os candidatos não desenvolvem qualquer atividade antes da data de apresentação da candidatura, as condições definidas na alínea f) e g), do n.º 1 do art.º 6º relativas ao sistema de contabilidade e à titularidade da exploração, podem ser verificadas até à data de concessão do apoio.

A titularidade da exploração é verificada em sede de parcelário.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   UNÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos territórios | A GESTORA | Versão 01 29.01.2018 |
| |  Gabriela Freitas | Pág. 2 de 18 |

| | | |
|---|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| GUIA DO BENEFICIÁRIO | | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Quando as parcelas (exploração) se encontram registadas no iSIP (parcelário) em nome do candidato e vai ser utilizada a totalidade da área, para a identificação das áreas de investimento não é obrigatória a apresentação de polígonos de investimentos.

Quando as parcelas (exploração) não se encontram registadas no iSIP em nome do candidato ou não vai ser utilizada a totalidade da área da(s) parcela(s), é obrigatória a criação de polígonos de investimento com a identificação das áreas de investimentos e/ou com as áreas que sejam beneficiadas pelo mesmo.

A criação de polígonos de referência deverá ser efetuada por local, podendo cada local conter mais que uma parcela, desde que essas parcelas sejam contíguas.

Sempre que exista necessidade de identificar investimentos, nomeadamente, rede de rega primária e secundária, rede de caminhos, rede de drenagem, traçado de eletrificação interna, captações de água (furos), devem ser identificados polígonos de investimento (pontos ou linhas) na “layer” de investimento.

Por sua vez, o volume de negócios é verificado, dependendo da personalidade jurídica do candidato, através da última declaração de IRS ou IRC/IES entregue, anteriormente à data de submissão da candidatura. No caso de pessoas singulares é considerado o valor do Anexo B relativo às vendas e prestações de serviços na agricultura, enquanto no caso das pessoas coletivas, são consideradas todas as vendas e prestações de serviços da entidade.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação. Caso os pareceres das entidades responsáveis pela sua emissão sejam desfavoráveis ou condicionem a execução dos investimentos, o candidato deverá apresentar locais alternativos para a implementação de todos os investimentos.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à operação 3.2.2, «Pequenos Investimento nas explorações agrícolas» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 40 000 €.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA  Gabriela Freitas | Versão 01 29.01.2018 |
| | | Pág. 3 de 18 |

| | | |
|--|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PDR 2014-2020) GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, consoante estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

Para investimentos em novas plantações não é necessária a apresentação de orçamentos, exceto se para a espécie a utilizar não existirem valores de referência.

Também para outros investimentos para os quais já são apresentados valores de referência, por exemplo aquisição de tratores, não é necessário a apresentação de orçamentos.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos orçamentos apresentados.

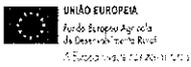
Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.3.2.1 Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Os proveitos previstos na candidatura devem ser caracterizados e justificados com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser aqueles que decorrem do investimento, com exceção dos custos e proveitos da pré-operação que retratam as atividades desenvolvidas anteriormente e que vão ter continuidade com o investimento.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA  Gabriela Freitas | Versão 01 29.01.2018 |
| | | Pág. 4 de 18 |

| | | |
|---|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

No caso de explorações em que não tenha sido atingido o ano cruzeiro relativamente à produção das culturas permanentes, na situação de pré-operação deve ser preenchido o valor da produção de ano cruzeiro (produção estabilizada). Nos anos subsequentes devem ser registados os acréscimos de produção ou decréscimos de custos resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que são identificadas no formulário como sendo para auto utilização, bem como com a compra de alimentos.

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, custos com pessoal, custos de conservação e reparação, e outros custos de exploração.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Para cada atividade/cultura devem ser indicadas, na memória descritiva, as horas de tração utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

2.3.3 Critérios de elegibilidade dos investimentos em Sistemas de rega – instalação ou modernização

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA  Gabriela Freitas | Versão 01 29.01.2018 |
| | | Pág. 5 de 18 |

| | | |
|--|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água.

Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se numa poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

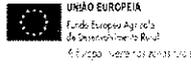
Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria. As análises granulométricas serão executadas por laboratório acreditado para o efeito.

O declive a considerar é o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA | Versão 01 29.01.2018 |
| |  Gabriela Freitas | Pág. 6 de 18 |

| | | |
|--|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

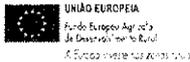
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional para gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA  Gabriela Freitas | Versão 01 29.01.2018 |
| | | Pág. 7 de 18 |

| | | |
|---|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

i) OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento.

A verificação deste critério de seleção é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

ii) JA – Jovem Agricultor em primeira instalação

Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da Ação 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020;

iii) MFP – Melhoramentos Fundiários e Plantações

Candidatura com melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadram em qualquer subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:

- a. Plantações - investimentos
- b. Edifícios e outras construções

iv) PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos, através do aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento.

v) PD - Pagamentos Diretos

Atribuída uma pontuação de 20, 10 ou 0, em função do montante de pagamentos diretos recebidos no ano anterior ao ano de apresentação da candidatura:

- ≤ 5 000 € - 20 pontos;
- > 5 000 € e ≤ 15 000 € - 10 pontos;
- > 15 000 € - 0 pontos.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA  Gabriela Freitas | Versão 01 29.01.2018 |
| | | Pág. 8 de 18 |

| | | |
|---|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Caso o promotor não tenha recebido qualquer montante de pagamentos diretos tem a pontuação de 20 pontos. Aos critérios de seleção OP, JA, MFP e PUE será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com o seguinte critério:

- Menor montante de investimento elegível proposto.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.5.1 Despesas elegíveis

São elegíveis a despesas elencadas no Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, desde que efetuadas após a data de apresentação da candidatura.

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a eletrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalamento;
- Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalamento do mel;
- Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalamento de frutos e legumes.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA | Versão 01 29.01.2018 |
| |  Gabriela Freitas | Pág. 9 de 18 |

| | | |
|---|--|----------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| GUIA DO BENEFICIÁRIO | | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;
- Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se como valores de referência os custos unitários utilizados para a determinação da ajuda no âmbito do “vitis”, definidos nos anexos III e IV da portaria n.º 320/2016, de 16 de dezembro, ou em diplomas que os venham a substituir.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a atividade da exploração para serem elegíveis.

As contribuições em espécie, isto é, o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não venham a ser efetuados pagamentos justificados por fatura, e que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, nunca poderão exceder o montante total do autofinanciamento da operação.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|  | A GESTORA | Versão 01 29.01.2018 |
| |  Gabriela Freitas | Pág. 10 de 18 |

| | | |
|---|---|-----------------------------|
|  <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p> | <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p> | <p>N.º 66 / 2018</p> |
| | <p>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</p> | |
| <p>ASSUNTO: Projetos de investimento</p> | | |

De entre as despesas em espécie mais comuns há a considerar, o trabalho não remunerado e a utilização de máquinas próprias destacando-se para cada uma delas o seguinte:

- i) O valor do trabalho não remunerado é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração horária é calculada com base na Remuneração Mínima Nacional Garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (corresponde a 8 horas em 20 dias úteis mensais);
- ii) O valor da utilização de máquinas próprias no âmbito de operações agrícolas, em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

2.5.2 Despesas não elegíveis

São não elegíveis as despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril.

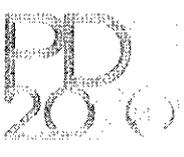
Não são ainda elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, considerando-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(UE) n.º 651/2014).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que estritamente necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|   | <p>A GESTORA</p> <p><i>LS</i></p> <p>Gabriela Freitas</p> | <p>Versão 01 29.01.2018</p> |
| | | <p>Pág. 11 de 18</p> |

| | | |
|---|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 6 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário (40 000 € de apoio aprovado), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

2.7 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável a partir de 29 de janeiro de 2018.

| | | |
|---|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

ANEXO 1 - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

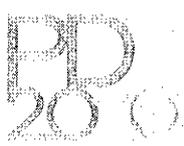
Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Informação cadastral atualizada à data da submissão de candidatura, com declaração de atividades e produção de efeitos.
4. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas)
5. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
6. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
7. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto).
8. Título de utilização dos recursos hídricos, próprios ou cedidos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
9. Declaração de IRS ou IRC/IES do ano anterior à candidatura.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
3. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.)

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA | Versão 01 29.01.2018 |
| |  Gabriela Freitas | Pág. 13 de 18 |

| | | |
|---|---|---------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| GUIA DO BENEFICIÁRIO ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

ANEXO 2 - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

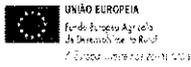
| Operação | Equipamento | Nº horas/ha | €/hora | Custo máximo elegível (€/ha) |
|------------------------|---------------------------------|-------------|--------|------------------------------|
| Desmatção | Máquina pesada (190 cv) | 6 | 65 | 390 |
| Terraceamento | Máquina pesada (190 cv) | 16 | 65 | 1040 |
| Lavoura profunda | Trator com destroçador (120 cv) | 10 | 40 | 400 |
| Ripagem cruzada | Máquina pesada (190 cv) | 12 | 65 | 780 |
| Surriba | Máquina pesada (190 cv) | 35 | 65 | 2275 |
| Despedrega | Tração e mão de obra | | | 450 |
| Escarificação/Gradagem | Trator com escarificador/grade | 3 | 30 | 90 |
| Correção do solo | Corretivo e aplicação | | | 80 €/ton |
| Matéria orgânica | Matéria orgânica e aplicação | | | 100 €/ton |

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural O Europeu investe no futuro | A GESTORA  Gabriela Freitas | Versão 01 29.01.2018 |
| | | |



Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)**

| Espécie | Densidade (nº plantas) | Plantação | Fertilização | Rega | Total ⁽¹⁾ |
|-------------|---------------------------|-----------|--------------|-------|----------------------|
| Oliveira | 230 | 1.605 | 1.000 | 1.181 | 3.786 |
| | 400 | 2.461 | 1.200 | 1.410 | 5.071 |
| | 1 600 | 7.415 | 1.260 | 1.663 | 10.338 |
| | >1 800 | 9.395 | 1.260 | 1.663 | 12.318 |
| Pereira | 650 | 6.518 | 826 | 1.438 | 8.782 |
| | 1 200 | 10.601 | 1.524 | 1.522 | 13.647 |
| | 1 600 | 11.798 | 1.920 | 1.663 | 15.381 |
| | >2 400 | 16.510 | 2.400 | 1.663 | 20.573 |
| Macieira | >650 | 5.515 | 825 | 1.410 | 7.750 |
| | 1 200 | 8.767 | 1.524 | 1.663 | 11.954 |
| | 1 600 | 11.244 | 1.660 | 1.663 | 14.567 |
| | 2 500 | 16.304 | 1.875 | 1.663 | 19.842 |
| | >3 000 | 18.874 | 2.100 | 1.843 | 22.817 |
| Marmeleiro | 890 | 4.279 | 1.130 | 1.522 | 6.931 |
| | >1 100 | 4.939 | 1.287 | 1.663 | 7.889 |
| Pessegueiro | 667 | 3.748 | 847 | 1.410 | 6.005 |
| | 833 | 4.303 | 1.054 | 1.663 | 7.020 |
| | >1 250 | 6.338 | 1.213 | 1.663 | 9.214 |
| Nectarina | >889 | 6.622 | 1.129 | 1.522 | 9.273 |
| Ameixeira | 417 | 2.271 | 825 | 1.242 | 4.338 |
| | 667 | 4.186 | 825 | 1.410 | 6.421 |
| | >1 250 | 8.544 | 1.275 | 1.663 | 11.482 |



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas
explorações agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

| | | | | | |
|-------------|---------|--------|-------|-------|--------|
| | 417 | 2.913 | 825 | 1.242 | 4.980 |
| Damasqueiro | 667 | 3.892 | 825 | 1.410 | 6.127 |
| | >889 | 5.140 | 978 | 1.522 | 7.640 |
| Cerejeira | 500 | 3.909 | 825 | 1.410 | 6.144 |
| | 667 | 4.699 | 825 | 1.410 | 6.934 |
| | >1 250 | 10.606 | 1.275 | 1.663 | 13.544 |
| Ginjeira | >667 | 4.257 | 1.534 | 1.410 | 7.201 |
| Nespereira | 333 | 4.162 | 825 | 1.242 | 6.229 |
| | >667 | 7.112 | 847 | 1.410 | 9.369 |
| Amendoeira | 333 | 2.292 | 1.166 | 1.242 | 4.700 |
| | >417 | 2.828 | 1.355 | 1.242 | 5.425 |
| Aveleira | 278 | 2.912 | 973 | 1.242 | 5.127 |
| | >500 | 4.594 | 1.625 | 1.410 | 7.629 |
| Castanheiro | 100 | 2.425 | 350 | 905 | 3.680 |
| | >204 | 4.869 | 663 | 1.121 | 6.653 |
| Nogueira | >313 | 9.123 | 1.017 | 1.031 | 11.171 |
| Pistácio | >286 | 6441 | 1.017 | 1242 | 8700 |
| Kiwi | 400 | 8.703 | 1.000 | 1.105 | 10.808 |
| | 667 | 15.222 | 1.668 | 1.610 | 18.500 |
| | >800 | 18.225 | 2.000 | 1.610 | 21.835 |
| Abacateiro | >333 | 7.457 | 1.166 | 1.242 | 9.865 |
| Diospireiro | 667 | 5.802 | 847 | 1.410 | 8.059 |
| | >889 | 7.676 | 925 | 1.522 | 10.123 |
| Figueira | >400 | 2.681 | 1.200 | 1.410 | 5.291 |
| Bananeira | >3 000 | 17.003 | 2.100 | 2.925 | 22.028 |
| Uva de Mesa | 1 333 | 3.261 | 1.346 | 2.083 | 6.690 |
| | >3 704 | 7.054 | 1.852 | 2.270 | 11.176 |
| Mirtilo | 2 222 | 12.497 | 680 | 2.083 | 15.260 |
| | 2 778 | 14.950 | 741 | 2.083 | 17.774 |
| | >3 333 | 17.886 | 802 | 2.083 | 20.771 |
| Framboesa | 10 000 | 16.873 | 800 | 2.925 | 20.598 |
| | 11 900 | 18.638 | 850 | 2.270 | 21.758 |
| | >13 700 | 19.951 | 900 | 2.695 | 23.546 |
| Groselha | 3 333 | 10.187 | 802 | 2.083 | 13.072 |
| | >5 333 | 16.231 | 1.000 | 2.925 | 20.156 |
| Amora | >3 333 | 17.355 | 802 | 2.270 | 20.427 |
| Romãzeira | >741 | 7.266 | 1.853 | 1.522 | 10.641 |

| | | |
|--|--|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

| | | | | | |
|--|---------|--------|-------|--------|--------|
| Sabugueiro | 833 | 1.422 | 710 | 1.410 | 3.542 |
| | >1 100 | 1.850 | 1.009 | 1.522 | 4.381 |
| Medronheiro | >1 000 | 2.225 | 1.200 | 1.522 | 4.947 |
| Alfarrobeira | >208 | 4.586 | 676 | 1.031 | 6.293 |
| Citricos | 342 | 3.138 | 855 | 1.177 | 5.170 |
| | 571 | 5.937 | 1.428 | 1.410 | 8.775 |
| | >667 | 6.911 | 1.668 | 1.410 | 9.989 |
| Plantas aromáticas, medicinais e condimentares | 35 000 | 32.672 | 1.420 | 12.900 | 46.992 |
| | 67 619 | 31.559 | 1.014 | 17.050 | 49.623 |
| | >85 000 | 39.205 | 1.000 | 17.050 | 57.255 |

⁽¹⁾Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = \frac{(D_c - D_1)(C_2 - C_1)}{(D_2 - D_1)} + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D_2 = Maior densidade de plantação

D_1 = Menor densidade de plantação

C_2 = Custo para a maior densidade de plantação

C_1 = Custo para a menor densidade de plantação

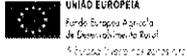
C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

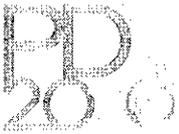
Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

D_c = 1724 plantas/ha

D_2 = 1800 plantas/ha

D_1 = 1600 plantas/ha

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA | Versão 01 29.01.2018 |
| |  Gabriela Freitas | Pág. 17 de 18 |

| | | |
|---|---|---------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 66 / 2018 |
| | Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas | |
| GUIA DO BENEFICIÁRIO | | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

$$C_2 = 12318 \text{ €}$$

$$C_1 = 10338 \text{ €}$$

$$C_c = \text{Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura}$$

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

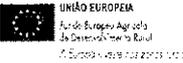
ANEXO 3- Custos de referência para máquinas

TRATORES

| Investimento | Características | Unidade | Custo máximo elegível (€/Unidade) |
|--------------|--|---------|-----------------------------------|
| Trator | Até 50 cv | cv | 400* |
| | Maior ou igual a 50 cv | cv | 375 |
| | Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar | cv | 440 |
| | Lagartas | cv | 480 |

* com valor máximo de 18.750 €

Nota: Este anexo pode vir ser atualizado com novos valores de referência.

| | | |
|---|--|-------------------------|
|   | A GESTORA  Gabriela Freitas | Versão 01 29.01.2018 |
| | | Pág. 18 de 18 |